



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2540, DE 10 DE JANEIRO DE 2020 (De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as denominações dos seguintes órgãos municipais:

I- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Ação Regional para Secretaria de Projetos e Desenvolvimento

II- Secretaria de Gabinete para Secretaria de Governo

III- Secretaria de Obras e Serviços, Habitação e Planejamento para Secretaria de Serviços

IV- Secretaria de Ação Social e Cidadania para Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

V- Secretaria de Administração para Secretaria de Gestão

VI- Secretaria de Saneamento Básico e Ambiental para Secretaria de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente

VII- Secretaria de Assuntos Jurídicos para Secretaria de Justiça e Cidadania

VIII- Secretaria de Cultura para Secretaria de Cultura e Turismo

IX- Secretaria de Agropecuária e Abastecimento para Secretaria de Infraestrutura Urbana

X- Secretaria de Finanças para Secretaria de Finanças e Planejamento

Art. 2º. Ficam inalteradas as denominações dos seguintes órgãos municipais:

I- Secretaria da Educação

II- Secretaria da Saúde

III- Secretaria de Esportes e Lazer

Art. 3º. O controle e execução das Obras Municipais constantes no Artigo 8º da Lei Municipal 1.813 de 01 de fevereiro de 2006, inciso IV alínea a, passará a ser competência da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

Art. 4º. A atribuições constantes no Artigo 8º da Lei Municipal 1.813 de 01 de fevereiro de 2006, inciso XI passarão a compor as competências da Secretaria de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 5º. O desenvolvimento de política de incentivos fiscais, incremento do turismo de negócios, ecológico, cultural e étnico constantes no Artigo 8º da Lei Municipal 1.813 de 01 de fevereiro de 2006, inciso VIII, passará a ser competência da Secretaria de Projetos e Desenvolvimento.

Art. 6º. Além das competências atribuídas a Secretaria de Finanças constantes na Lei Municipal 1.813 de 01 de fevereiro de 2006, a Secretaria de Finanças e Planejamento terá como funções:

I - coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal;

II - propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais;

III - avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal e



elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;

IV - coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais;

V - elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

VI - viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo;

Art. 7º. A Secretaria de Cidadania passa a integrar a Secretaria de Justiça e Cidadania, tendo como funções, além das previstas na Lei Municipal nº. 1.813 de 01 de fevereiro de 2006, as seguintes:

I - Atuar na resolução pacífica de conflitos e no combate à impunidade, na facilitação do acesso dos cidadãos à justiça e à documentação civil básica, na construção da cidadania plena e na defesa dos direitos humanos;

II - Formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais, ratificados pelo Governo Brasileiro;

III - Formular a política municipal de garantia aos Direitos da Cidadania;

IV - Orientar e defender os direitos dos segmentos etários, étnicos, raciais, religiosos e gêneros, contra qualquer espécie de discriminação;

V - Desenvolver e implementar projetos de cidadania;

VI - Realizar oficinas temáticas com os segmentos como: jovens, idosos, mulheres, negros, pessoas com deficiência, pluralidade religiosa e outros afins, coordenando atividades de interação social, trabalhando a relação escola/comunidade, conhecendo a situação socioeconômica das famílias, desenvolvendo projetos entre os diversos segmentos nas comunidades;

VII - Fomentar o desenvolvimento e a organização da comunidade através de associações, entidades, grupos e cooperativas e implementar projetos de integração comunitária;

VIII - Elaborar e executar programas e projetos para suprir as necessidades específicas dos segmentos da sociedade;

IX - Desenvolver estudos e diagnósticos sobre políticas afirmativas e de desenvolvimento das comunidades no âmbito municipal;

X - Articular, promover e executar programas, mediante Termo de Convênio ou Termo de Cooperação, com organismos municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas afirmativas e de desenvolvimento das comunidades;

XI - Sugerir as condições gerais que orientem as propostas orçamentárias, programas, campanhas, projetos e atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria;

XII - Executar outras atividades correlatas à função, determinadas pelo Prefeito.

TÍTULO II

DOS CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO PELO PREFEITO

Art. 8º. Ficam alteradas as denominações e ajustadas as remunerações dos seguintes cargos de livre provimento em comissão pelo Prefeito:



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Sexta-Feira, 10 de janeiro de 2020 - IOBJP - Nº 730 - Ano VI



	DE		PARA	
	Cargo	Remuneração	Cargo	Remuneração
1	Chefe de Gabinete de Assuntos Institucionais	R\$ 6.318,38	Assessor de Gabinete I	R\$ 6.318,38
2	Chefe de Gabinete de Convênios e Contratos	R\$ 5.985,45	Assessor de Gabinete II	R\$ 5.985,45
3	Chefe de gabinete de Atividades Socioculturais	R\$ 5.218,88	Assessor de Gabinete III	R\$ 5.218,88
4	Chefe de Gabinete de Agropecuária	R\$ 4.913,85	Assessor I	R\$ 4.913,85
5	Chefe de Gabinete Administrativo da Saúde	R\$ 4.913,85	Assessor I	R\$ 4.913,85
6	Chefe de Gabinete Saúde Comunitária	R\$ 4.913,85	Assessor I	R\$ 4.913,85
7	Chefe de Gabinete Técnico da Saúde	R\$ 4.913,85	Assessor I	R\$ 4.913,85
8	Chefe de Gabinete Saúde da Família e Atenção Básica	R\$ 4.913,85	Assessor I	R\$ 4.913,85
9	Assessor de Gabinete de Projetos Especiais	R\$ 3.685,34	Assessor II	R\$ 3.614,57
10	Chefe Coordenador do CRAS	R\$ 3.685,34	Assessor II	R\$ 3.614,57
11	Chefe de Gabinete Processamento de Dados	R\$ 3.449,26	Assessor II	R\$ 3.614,57
12	Assessor de Imprensa	R\$ 3.567,57	Assessor II	R\$ 3.614,57
13	Chefe de Gabinete Administrativo e Financeiro	R\$ 3.685,34	Assessor II	R\$ 3.614,57
14	Chefe de Gabinete de Comunicação	R\$ 2.950,06	Assessor III	R\$ 2.950,06
15	Chefe de Gabinete Desportivo	R\$ 2.950,06	Assessor III	R\$ 2.950,06
16	Assessor Gabinete Atividade Sociocultural	R\$ 2.684,00	Diretor I	R\$ 2.542,68
17	Chefe de Gabinete de Transportes	R\$ 2.500,67	Diretor I	R\$ 2.542,68



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Sexta-Feira, 10 de janeiro de 2020 - IOBJP - Nº 730 - Ano VI



18	Chefe de Gabinete Assistência Social à comunidade	R\$ 2.500,67	Diretor I	R\$ 2.542,68
19	Chefe de Gabinete Extensão Rural	R\$ 2.500,67	Diretor I	R\$ 2.542,68
20	Assessor de Gabinete do Prefeito	R\$ 2.527,36	Diretor I	R\$ 2.542,68
21	Assessor de Gabinete Artes cênicas de atividades socioculturais	R\$ 2.385,77	Diretor II	R\$ 2.212,35
22	Assessor Eventos da cultura	R\$ 2.385,77	Diretor II	R\$ 2.212,35
23	Assessor Pedagógico do Gabinete da Educação	R\$ 1.938,62	Diretor II	R\$ 2.212,35
24	Chefe de Gabinete	R\$ 2.139,25	Diretor II	R\$ 2.212,35
25	Assessor Projeto Ponto SP	R\$ 1.278,65	Diretor III	R\$ 1.285,82
26	Assessor Projeto Ponto SP	R\$ 1.278,65	Diretor III	R\$ 1.285,82
27	Assessor Gabinete Adm. Geral da Educação	R\$ 1.358,78	Diretor III	R\$ 1.285,82
28	Assessor Atividades Socioculturais	R\$ 1.404,09	Diretor III	R\$ 1.285,82
29	Assessor Pleno do CRAS	R\$ 1.394,91	Diretor III	R\$ 1.285,82
30	Assessor CRAS	R\$ 1.162,42	Diretor III	R\$ 1.285,82
31	Assessor Adm. Tradições Folclóricas e Culturais	R\$ 1.123,26	Diretor III	R\$ 1.285,82

Art. 9º. As atribuições sumárias das classes de comando devem atender as seguintes especificidades:



Classes de Comando	Atribuições Sumárias
Assessor de Gabinete I Assessor de Gabinete II Assessor de Gabinete III	Prestar atividades de assessoramento de apoio administrativo e geral nos gabinetes de Secretários e demais entidades.
Assessor I Assessor II Assessor III	Gerir, coordenar e supervisionar a execução de atividades de assessoramento dos dirigentes dos órgãos e entidades.
Diretor I Diretor II Diretor III	Gerir, coordenar e supervisionar a execução de atividades afetas a área de atuação. Orientar subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional. Exercer as competências e atribuições específicas definidas por legislação. Preparar informações e demonstrativos sobre os serviços executados. Prestar assessoria a administração superior.

Art. 10. Os requisitos e a exigência de cada classe de comando devem atender as seguintes especificidades:

Classes de Comando	Requisitos
Assessor de Gabinete I	Graduação em curso de nível superior ou ensino superior em curso + experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Assessor de Gabinete II	Graduação em curso de nível superior ou ensino superior em curso + experiência profissional comprovada de, no mínimo, 4 (quatro) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Assessor de Gabinete III	Graduação em curso de nível superior ou ensino superior em curso + experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Assessor I	Graduação em curso de nível superior ou ensino superior em curso + experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Assessor II	Graduação em curso de nível superior ou ensino superior em curso + experiência profissional comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Sexta-Feira, 10 de janeiro de 2020 - IOBJP - Nº 730 - Ano VI



Assessor III	Graduação em curso de nível superior ou ensino superior em curso
Diretor I	Graduação em curso de nível superior ou ensino superior em curso + experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Diretor II	Graduação em curso de nível superior ou ensino superior em curso + experiência profissional comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Diretor III	Graduação em curso de nível superior ou ensino superior em curso

Art. 11. Os efeitos desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua aprovação, revogadas as disposições contratuárias, em especial às Leis 1813/2006, 1838/2006, 1871/2007, 1879/2007, 1893/2007, 1904/2007, 1918/2008, 2010/2010, 2013/2010, 2090/2012, 2162/2012, 2174/2012, 2193/2013, 2209/2013, 2275/2014 e 2354/2015.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos
Perdões, Estado de São Paulo, em 10 de janeiro de
2020.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal